

LEIS: 229 - 290

1998

INDÍCE GERAL

Nº	DATA	ASSUNTO	PÁG.
229	18/02/1998	Autoriza a permissão de uso sobre imóvel da municipalidade, e dá outras providencias.	06
230	18/02/1998	Autoriza o Executivo conceder ajuda de custos a título de bolsa de estudos e dá outras providencias.	08
231	18/02/1998	Autoriza concessão de auxílio financeiro e dá outras providencias.	11
232	18/02/1998	Autoriza concessão de auxílio financeiro e dá outras providencias.	12
233	18/02/1998	Autoriza concessão de auxílio financeiro e dá outras providencias.	13
234	18/02/1998	Autoriza Permissão a Título Precário e dá outras providencias.	14
235	31/03/1998	Autoriza a doação de imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providencias.	15
236	01/04/1998	Determina o envio de Editais de Licitações Públicas à Câmara Municipal.	17
237	07/04/1998	Desafeta trecho de rua e dá outras providencias.	18
238	07/04/1998	Revoga Leis e dá outras providencias.	19
239	15/04/1998	Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, São José do Vale do Rio Preto, Vassouras e Três Rios e dá outras providencias.	20
240	22/04/1998	Autorizo a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providencias.	22
241	07/05/1998	Autoriza concessão de auxílio financeiro e dá outras providencias.	24
242	07/05/1998	Autoriza o Executivo a fazer concessão de uso da Usina de Asfalto e dá outras providencias.	25
243	28/05/1998	Denomina “Rua Vianna de Castro”, a via pública que menciona.	27

244	28/05/1998	Denomina “Oscar de Souza”, o logradouro público que menciona.	28
245	28/05/1998	Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providencias.	29
246	04/06/1998	Cria compensação no recolhimento do IPTU e dá outras providencias.	31
247	04/06/1998	Denomina “Praça de Esporte e Lazer Toninho Pedroso”, o logradouro que menciona.	32
248	04/06/1998	Denomina “Quadra Poliesportiva João Amorim”, o logradouro público que menciona.	33
249	04/06/1998	Denomina “Espaço Infantil Alecir Machado”, o logradouro público que menciona.	34
250	04/06/1998	Prorroga o prazo disposto no Art. 6º, da Lei nº 210, de 2 de outubro de 1997.	35
251	04/06/1998	Autoriza venda de ações e dá outras providencias.	36
252	09/06/1998	Estabelece novo Quadro de cargos e dá outras providencias.	37
253	25/06/1998	Autoriza a doação de imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providencias.	45
254	25/06/1998	Autoriza a permuta de imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providencias.	46
255	25/06/1998	Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil, PEAA, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providencias.	47
256	25/06/1998	Denomina “Antonio José Alves da Silva – Timóteo” ginásio de esportes no bairro Fonseca Almeida.	50
257	03/07/1998	Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providencias.	51
258	03/07/1998	Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providencias.	53
259	16/07/1998	Altera parágrafo da Lei nº 242 e dá outras providencias.	55

260	16/07/1998	Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e dá outras providencias.	56
261	16/07/1998	Estabelece novo Quadro de cargos, altera o Anexo III e dá outras providencias.	57
262	03/08/1998	Cria Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.	65
263	06/08/1998	Estabelece novo Quadro de cargos e dá outras providencias.	66
264	13/08/1998	Altera destinação de área publica e dá outras providencias.	71
265	13/08/1998	Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providencias.	72
266	25/08/1998	Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providencias.	74
267	25/08/1998	Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providencias.	77
268	27/08/1998	Denomina “Vila Vigilina Carvalho Cardão”, o conjunto habitacional que menciona.	79
269	01/09/1998	Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providencias.	80
270	10/09/1998	Estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 1999, e da outras providências.	87
271	22/09/1998	Denomina “Jerces Jaime Machado Reis”, sala de computadores na unidade de ensino que menciona.	92
272	22/09/1998	Denomina “Josino Peres”, a atual Avenida Três Rios.	93
273	20/10/1998	Fixa perímetro urbano e dá outras providências.	94
274	20/10/1998	Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	96
275	22/10/1998	Denomina “Rua Mariana Belo”, o logradouro público que menciona.	98
276	22/10/1998	Denomina “Urquiza Pierre”, sala de música na unidade de ensino público que menciona.	99

277	05/11/1998	Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	100
278	05/09/1998	Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	102
279	17/11/1998	Altera a Lei nº 192/97 e dá outras providências.	104
280	01/12/1998	Cria a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.	106
281	03/12/1998	Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1999 e dá outras providências.	108
282	08/12/1998	Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	112
283	08/12/1998	Estabelece novo Quadro de cargos e dá outras providências.	114
284	08/12/1998	Autoriza a permuta de imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	119
285	08/12/1998	Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	120
286	10/12/1998	Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	123
287	10/12/1998	Fixa o valor de taxa e dá outras providências.	125
288	10/12/1998	Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	127
289	10/12/1998	Prorroga prazo fixado na Lei nº 170/96 e dá outras providências.	129
290	10/12/1998	Autoriza a permissão de uso sobre imóvel da municipalidade, e dá outras providências.	130

LEI Nº 229 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

Autoriza a permissão de uso sobre imóvel da municipalidade, e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso especial, a título oneroso, sobre imóvel de propriedade da municipalidade, situado na Estrada União Industria Km 38, ao lado do nº 142, com área de 15,90 m² (quinze metros e noventa centímetros quadrados), na localidade de Mont Serrat.

§ 1º - A permissão a que se refere este artigo será outorgada em favor da Ana Maria Corrêa, residente na Praça Coronel João Werneck nº 112, Mont Serrat, portadora da Carteira de Identidade RG 05889740-6 – IFP/RJ e do CIC nº 000.338.597-36.

§ 2º - Imóvel objeto da permissão, destina-se exclusivamente ao comércio do ramo de bar e lanchonete, vedada qualquer outra destinação.

Art. 2º - A permissionária pagará à municipalidade, mensalmente, até o último dia de cada mês, a importância no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Art. 3º - A permissionária obriga-se a manter o imóvel em boas condições de habitação e a efetivar as obras de reparo e pinturas, sempre que necessário, sem no entanto, modificar a estrutura existente.

Art. 4º - A permissão de que se trata a presente Lei, terá vigência até 28 de fevereiro de 1999, concedendo-se um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias à permissionária, para desocupação do imóvel.

Art. 5º - É vedado à permissionária, transferir o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto por ato decorrente de sucessão legítima, ocorrida no prazo da permissão.

Art. 6º - O permissionário será responsável pelo pagamento, em dia das obrigações referentes ao consumo de água, luz e esgoto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 230 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

Autoriza o Executivo conceder ajuda de custos a título de bolsa de estudos e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder ajuda de custos a título de bolsa de estudo, a estudantes que estejam cursando escolas técnicas profissionalizantes de nível médio ou superiores, sem similar em Comendador Levy Gasparian, sediadas em outros Municípios, que preencham os quesitos abaixo:

- a) Não possuir graduação no 3º grau;
- b) Ser residente e domiciliado no Município.

§ 1º - O servidor público do Município de Comendador Levy Gasparian não está sujeito ao que preceitua a alínea “b” deste artigo.

§ 2º - O servidor que sofrer qualquer penalidade em razão do exercício de sua função, perderá o direito ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 2º - O valor da ajuda de custo que se refere o artigo anterior, será de:

- a) Se o curso for realizado em Município distante até 50Km de Comendador Levy Gasparian, a ajuda será de 50 Ufirs;
- b) Se o curso for realizado em Município distante de 51 a 100Km de Comendador Levy Gasparian, a ajuda será de 70 Ufirs;
- c) Se o curso for realizado em Município distante de 101 a 150Km de Comendador Levy Gasparian, a ajuda será de 90 Ufirs;

d) Se o curso for realizado em Município distante de mais de 150Km de Comendador Levy Gasparian, a ajuda será de 120 Ufirs;

Art. 3º - As importâncias referidas no artigo anterior, serão prestadas mensalmente, diretamente ao interessado ou a seu representante legal, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

I – Ficha de cadastro conforme modelo constante do Anexo Único desta Lei, corretamente preenchida e devidamente assinada pelo interessado ou por seu representante legal;

II – Declaração do estabelecimento de ensino onde está matriculado o beneficiário, contendo: nome do aluno, denominação de curso e sua duração, dias e horários em que são ministradas as aulas, bem como a série ou período que está cursando;

III – Declaração de freqüência passada pelo estabelecimento de ensino;

§ 1º - A declaração de que trata o inciso II, deste artigo será renovada no início de cada período letivo, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 2º - A declaração de que trata o inciso III, deste artigo será renovada a cada 03 (três) meses, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 3º - O documento de que trata o inciso I, deste artigo serão apresentadas mensalmente, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 4º - O requerimento aludido no “caput” deste artigo terá que ser apresentado ao protocolo da Prefeitura, do dia 1º ao dia 10 do mês subsequente ao cursado. Se não for obedecido este prazo o beneficiário perderá a ajuda referente ao mês.

§ 5º - O pagamento da ajuda será efetuado entre os dias 20 e 30 do mês em que for requerido.

Art. 4º - Durante o período de férias não haverá prestação do benefício concedido por essa Lei, salvo se, por motivo justificado houver freqüência, devidamente comprovada.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 065, de 30 de agosto de 1994.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 231 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

Autoriza concessão de auxílio financeiro e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Centro Comunitário Luiz Gonzaga dos Santos, Associação de Moradores de Afonso Arinos, CGC nº 27.963.305/0001-55, sediada a Av. Amaral Peixoto, 867, no Distrito de Afonso Arinos no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único – O pagamento do auxílio financeiro será feito em uma parcela.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho

Prefeito

LEI Nº 232 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

Autoriza concessão de auxílio financeiro e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao ESPORTE CLUBE SERRARIENSE, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

§ 1º - O pagamento do auxílio financeiro será feito em 11 (onze) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 1.600 (um mil e seiscentos reais), no dia 20 de fevereiro, e as demais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensalmente, até o dia cinco de cada mês.

§ 2º - O auxílio financeiro descrito no “caput” deste artigo destina-se exclusivamente à construção da quadra poliesportiva.

§ 3º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento de cada parcela, o Esporte Clube Serrariense apresentará à Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, balancete com comprovante da aplicação do auxílio financeiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho
Prefeito

LEI Nº 233 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

Autoriza concessão de auxílio financeiro e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Atlético Clube Operário, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - O pagamento do auxílio financeiro será feito em uma parcela.

§ 2º - O auxilio financeiro ora concedido, destina-se a auxiliar o Clube nas realizações das matines carnavalescas, franqueando o ingresso de crianças e senhoras.

§ 3º - O Atlético Clube Operário apresentará à Prefeitura Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, balancete com comprovante da aplicação do auxilio financeiro de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho

Prefeito

LEI Nº 234 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Autoriza Permissão a Título Precário e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Permissão a Título Precário a empresa de transporte coletivo, conforme Anexo I e II, nas linhas discriminadas:

- a) Linha 1 – Fernandes Pinheiro X Afonso Arinos;
- b) Linha 2 – Circular em Comendador Levy Gasparian.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho
Prefeito

LEI Nº 235 DE 31 DE MARÇO DE 1998.

Autoriza a doação de imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado doação de imóvel de propriedade da municipalidade em favor da **LOJA MAÇONICA PIONEIROS DO PARAIBUNA**, CGC nº 01.954.099/0001-23, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da doação constitui-se de uma área de terras medindo 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrado), a ser desmembrado de uma área de terras, designada **ÁREA DE RESERVA**, situada na Rua José Câmara Silveira, com acesso a Avenida Fonseca Almeida, no 1º Distrito do Município de Comendador Levy Gasparian, que tem a superfície total de 1.400.00 m² (mil e quatrocentos metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.491, Livro 2-I, fls. 178.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento da referida Loja Maçônica.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de escritura, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará da respectiva escritura, o prazo de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, para que a donatária inicie as obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da Loja Maçônica.

§ 1º - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da donatária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - É vedado à donatária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 236 DE 01 DE ABRIL DE 1998

**Determina o envio de Editais de
Licitações Públicas à Câmara
Municipal.**

**O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por
seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Os Editais de Licitações Públicas expedidos pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, deverão ser enviados à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, com no 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para as suas realizações.

Art. 2º - A Câmara Municipal de posse dos Editais de Licitações de concorrências Públicas dará conhecimento ao Plenário da Casa, e em seguida, afixa-lo-ão na parte externa do Salão Nobre José Francisco Xavier.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 237 DE 07 DE ABRIL DE 1998

Desafeta trecho de rua e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada trecho de 192,50 m² (cento e noventa e dois metros e cinqüenta decímetros quadrados) da Rua Sebastião da Silva Madeira.

Art. 2º - A área desafetada será incorporada ao imóvel da Municipalidade.

Art. 3º - Es Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 238 DE 07 DE ABRIL DE 1998.

Revoga Leis e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 179, de 13 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 218, de 04 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 226, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 239 DE 15 DE ABRIL DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, São José do Vale do Rio Preto, Vassouras e Três Rios e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde com os Municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, São José do Vale do Rio Preto, Vassouras e Três Rios.

Art. 2º - Fica o Consórcio autorizado a contratar pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a equipe de pessoal necessária à sua implantação e implementação.

Art. 3º - O Executivo Municipal ficará igualmente autorizado a contribuir financeiramente para a manutenção do Consórcio, de acordo com o valor que foi calculado em gasto mensal inicial de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a ser rateado entre os Consorciados, de acordo com o coeficiente de repasse do Fundo de Participação do Município, conforme publicação no Diário Oficial nº 0016 de 09 de dezembro de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 240 DE 22 DE ABRIL DE 1998.

Autorizo a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa **FIBRA LINDA LTDA**, CGC/MF nº 02.123.579/001-05, sobre os imóveis descritos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras medindo 570 m² (quinhentos e setenta metros quadrados), a ser desmembrado de porção maior, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.397, Livro 2 – I, fls. 71.

§ 2º - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras medindo 12.075,75 m² (doze mil, setenta e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados), a ser desmembrado de porção maior, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 1.354, Livro 2-D, fls. 249.

§ 3º - Os imóveis de que tratam os parágrafos anteriores, destinam-se exclusivamente à instalação e funcionamento de indústria e comércio de móveis e piscinas, exceto quando devidamente autorizada por Decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 5º - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

Parágrafo Único – As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 241 DE 07 DE MAIO DE 1998

Autoriza concessão de auxílio financeiro e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Atlético Clube Operário, CGC Nº 29.156.593/0001-61, sediada a Av. Zacaron, nº 125, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 242 DE 07 DE MAIO DE 1998.

Autoriza o Executivo a fazer concessão de uso da Usina de Asfalto e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer concessão de uso da Usina de Asfalto e seus assessórios, mediante licitação pública.

Parágrafo Único – O prazo máximo da concessão de uso será de 15 (quinze) anos, renovável por igual período com autorização do Poder Legislativo e que seja atendido o interesse público.

Art. 2º - Constituirá obrigação do concessionário durante a vigência da concessão:

- a) Trocar o sistema de aquecimento da Usina de Asfalto de óleo para GLP;
- b) Aplicar a massa asfáltica em local determinado pela Secretaria de Obras, sem ônus para o Município;
- c) Ao término da concessão, entregar a Usina de Asfalto em condições de uso e funcionamento por um período de mais de 10 (dez) anos;

§ 1º - Só poderá ter início a usinagem da massa asfáltica após a troca do sistema de aquecimento determinado pela alínea “a” deste artigo.

§ 2º - A quantidade de massa asfáltica a que se refere a alínea “b” deste artigo, será determinada pela licitação, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento) da produção efetiva da usina, com repasse mínimo de 0,5 m³ (meio metro cúbico) por dia, independente ou não de produção.

§ 3º - A massa asfáltica produzida em que se estabelecerá o percentual devido do Município pelo concessionário, será fiscalizado a critério do concedente, tendo o Poder Legislativo acesso a toda documentação.

§ 4º - A quantidade de massa asfáltica definida no parágrafo 2º deste artigo poderá ser vendida pela Municipalidade desde que autorizada pelo Poder Legislativo.

§ 5º - O concessionário deverá manter a Usina de Asfalto em funcionamento durante o período de concessão e, em caso de paralização por um período superior a 6 (seis) meses, o contrato de concessão será rescindido nos termos do Art. 3º da presente Lei.

Art. 3º - Fica incorporado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian todas as benfeitorias e melhorias que se fizerem necessários ao funcionamento da usina, sem nenhum direito a indenização do Poder Concedente.

Art. 4º - Não terá o concessionário direito a qualquer forma de indenização caso venha a Usina de Asfalto sair do domínio e propriedade da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Art. 5º - Fica Revogada a Lei nº 021 de agosto de 1993.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 243 DE 28 DE MAIO DE 1998

Denomina “Rua Vianna de Castro”, a via pública que menciona.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Rua Vianna de Castro”, a via pública que tem início no lado direito da Estrada União e Indústria, quilometro 130 e 850 metros, e término na Rua “E” no loteamento Village da Reta, com caixa de rolamento de 11 (onze) metros, e com 120 (cento e vinte) metros de extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 244 DE 28 DE MAIO DE 1998

**Denomina “Oscar de Souza”, o
logradouro público que menciona.**

**O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por
seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica denominado “Oscar de Souza”, a quadra poliesportiva situada
na Avenida Beira-Rio, junto às margens do Rio Paraibuna.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 245 DE 28 DE MAIO DE 1998.

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa SPA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA, CGC/MF nº 02.485.808/0001-31, sobre imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras medindo 7.973,00 m² (sete mil, novecentos e setenta e três metros quadrados), localizado na Estrada União e Industria, Km 131, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 1.878, Livro 2-G, fls. 072 e um galpão com 1.350 m² (mil trezentos e cinquenta metros quadrados) com cobertura de fibrocimento e estrutura metálica em arco, com vão livre de 30 metros, com um conjunto de salas, depósito, banheiros e acesso ao 2º piso, tendo o 1º piso 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados) e o 2º piso 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

§

2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de industria e comércio de móveis plásticos, exceto quando devidamente autorizada por Decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a

realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o compromisso da Empresa SPA – Comércio e Industria Ltda., de que após 90 (noventa) dias de iniciada suas atividades manter no mínimo 20 (vinte) pessoas empregadas, sob pena de anulação do contrato de concessão.

Art. 5º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 6º - Será concedido a concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

Parágrafo Único – As isenções de que trata este artigo não incluem taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 246 DE 04 DE JUNHO DE 1998.

Cria compensação no recolhimento do IPTU e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O contribuinte que neste exercício fiscal pavimentar a calçada de responsabilidade de seu imóvel, pintar a fachada do prédio e ou construir muro de alvenaria no terreno de sua propriedade, terá uma compensação no recolhimento do IPTU.

Art. 2º - A compensação de que trata o artigo 1º desta Lei, sedará da seguinte forma:

- a) Mediante requerimento do contribuinte a Secretaria de Obras fará o levantamento de custo da pavimentação da calçada e ou pintura da fachada do prédio e ou construção do muro de alvenaria de sua propriedade.
- b) O valor apurado pela Secretaria de Obras será convertido em UFIR e lançado a crédito do contribuinte para abatimento do IPTU.
- c) Se o crédito apurado for superior ao valor do IPTU relativo ao exercício de 1998, a diferença ficará para crédito do IPTU de exercício futuro.
- d) Estando o contribuinte inscrito na dívida ativa, o crédito apurado de acordo com a alínea “b”, deste artigo, deverá ser utilizado prioritariamente na quitação da dívida de exercícios anteriores, havendo saldo, este será utilizado para o exercício de 1998 e subseqüentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 247 DE 04 DE JUNHO DE 1998

Denomina “Praça de Esporte e Lazer Toninho Pedroso”, o logradouro que menciona.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Praça de Esporte e Lazer Toninho Pedroso”, o complexo de lazer e esportes situado no lado esquerdo da Avenida Beira-Rio, junto Às margens do Rio Paraibuna, no Centro da cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 248 DE 04 DE JUNHO DE 1998

Denomina “Quadra Poliesportiva João Amorim”, o logradouro público que menciona.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Quadra Poliesportiva João Amorim”, espaço de esportes, com piso de areia, situado no interior da Praça de Esporte e Lazer Toninho Pedroso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 249 DE 04 DE JUNHO DE 1998

Denomina “Espaço Infantil Alecir Machado”, o logradouro público que menciona.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “Espaço Infantil Alecir Machado”, o espaço destinado ao lazer infantil situado no interior da Praça de Esporte e Lazer Toninho Pedroso, situado no Centro da Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 250 DE 04 DE JUNHO DE 1998

Prorroga o prazo disposto no Art. 6º, da Lei nº 210, de 2 de outubro de 1997.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias o prazo estabelecido no artigo 6º, da Lei nº 210, de 2 de outubro de 1997, a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 251 DE 04 DE JUNHO DE 1998

Autoriza venda de ações e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender as ações de propriedade da Municipalidade da Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. – TELERJ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 252 DE 09 DE JUNHO DE 1998

Estabelece novo Quadro de cargos e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Permanente de Cargos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, criado pela Lei nº 079 de 25 de janeiro de 1995, passa a ser o seguinte:

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

A – Parte I – Cargos de Providencia em Comissão

A. 1 – Grupo I – Direção e Assessoramento Superior

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS 9	01	1.340,90
Secretário de Administração	DAS 9	01	1.340,90
Secretário de Assistência Social	DAS 9	01	1.340,90
Secretário de Educação	DAS 9	01	1.340,90
Secretário de Esportes, Turismo e Lazer	DAS 9	01	1.340,90
Secretário de Fazenda	DAS 9	01	1.340,90
Secretário de Industria e Comércio	DAS 9	01	1.340,90
Secretário de Obras e Serviços Públicos	DAS 9	01	1.340,90
Secretário de Saúde	DAS 9	01	1.340,90
Procurador Jurídico	DAS 9	01	1.340,90

Subsecretário de Saúde	DAS 8	01	1.340,90
Coordenador da Defesa Civil	DAS 8	01	1.340,90
Coordenador	DAS 7	06	569,40
Assessor de Imprensa	DAS 7	01	569,40
Assessor Especial	DAS 6	03	562,10
Agente de Serviços Especiais	DAS 5	14	501,50
Assessor	DAS 4	09	352,70
Assistente Especial	DAS 3	14	282,90
Assistente	DAS 2	06	205,90
Auxiliar Geral	DAS 1	07	180,00

A. 2 – Grupo II – Direção e Assistência Superior

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Diretor de Divisão / de Departamento / de Tesouraria / Assistente do Gabinete do Prefeito	DAÍ 1	25	110,20
Encarregado de Turma	DAÍ 2	01	82,70
Encarregado de Serviço / Caixa / Diretor de Escola	DAÍ 3	11	55,20
Assistente Direto	DAÍ 4	03	36,80
Auxiliar de Serviços Gerais	DAÍ 5	04	22,20

B – Parte II – Cargos de Provimento Efetivo

B. 1 – Grupo III – Atividades Profissionais de Nível Superior

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
-----------------------------	----------------	-------------------	-------------------

Advogado	APNS	01	1.000,00
Bioquímico	APNS	01	1.000,00
Enfermeiro	APNS	01	1.000,00
Engenheiro Civil	APNS	01	1.000,00
Fisioterapeuta	APNS	01	1.000,00
Médico	APNS	05	1.000,00
Odontólogo	APNS	06	1.000,00

B.2 – Grupo IV – Atividades Profissionais de Natureza Especial

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente de Cadastro de Dívida Ativa	APNE	03	316,00
Agente Especial de Gabinete	APNE	03	316,00

B.3 – Grupo V – Atividades Profissionais de Nível Médio Técnico

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Fiscal de Obras e Posturas	APNT	01	316,00
Fiscal de Rendas e Tributos	APNT	01	316,00
Programador de Computador	APNT	01	316,00
Técnico em Contabilidade	APNT	03	316,00
Técnico de Laboratório Análises Clínicas	APNT	01	316,00
Técnico de Laboratório de Água	APNT	02	316,00
Topógrafo	APNT	01	316,00

B.4 – Grupo VI – Atividades Profissionais de Nível Médio

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
-----------------------------	----------------	-------------------	-------------------

Almoxarife	APNM	03	279,20
Agente Administrativo	APNM	13	279,20
Fiscal Sanitário	APNM	02	279,20
Operador de Sistemas	APNM	02	279,20

B.5 – Grupo VII – Atividades Profissionais de Nível Elementar

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente Endêmico	APNEL	01	192,90
Auxiliar Administrativo	APNEL	16	224,10
Auxiliar de Enfermagem	APNEL	07	192,90
Bombeiro Hidráulico	APNEL	04	262,70
Carpinteiro	APNEL	01	262,70
Marteleiteiro	APNEL	01	262,70
Motorista	APNEL	14	262,70
Operador de Máquina	APNEL	03	262,70
Operador de Sistema Abastecimento de Água	APNEL	08	262,70
Pedreiro	APNEL	07	262,70
Pintor	APNEL	01	262,70
Telefonista	APNEL	03	192,90

B.6 – Grupo VIII – Atividades Profissionais de Nível Alfabetizado

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente de Portaria	APNA	05	174,50
Auxiliar de Serviços Gerais	APNA	53	160,00

Vigia	APNA	17	169,00
-------	------	----	--------

7. Grupo IX – Atividades Profissionais de Magistério

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Orientador Educacional	APG	03	350,90
Supervisor Educacional	SE	02	350,90
Professor (Ca e 1ª a 4ª Séries)	APG	24	320,10
Professor de Pré-escolar	APG	11	320,10
Professor de Classe Especial	APG	01	320,10
Professor de 5ª a 8ª (Português)	APG	01	350,90
Professor de 5ª a 8ª (Matemática)	APG	01	350,90
Professor de 5ª a 8ª (História)	APG	01	350,90
Professor de Educação Física	APG	01	350,90

QUADRO ESPECIAL SUPLEMENTAR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	II	01	192,90
Auxiliar de Serviços Gerais	III	02	211,30
Auxiliar de Serviços Gerais	IV	02	233,30
Auxiliar de Pedreiro	II	01	211,30
Auxiliar de Tratamento de Água	V	01	501,50
Coveiro	III	01	255,40
Coveiro	IV	01	281,10
Pedreiro	III	01	418,80

Vigia	IV	01	244,30
-------	----	----	--------

Art. 2º - Fica concedido aos membros do Magistério Público Municipal, gratificação de incentivo à docência, nos seguintes percentuais:

I – Professor Regente – compreendendo aquele que, efetivamente, exerça docência em sala de aula, incluindo atividades de recreação, mensalmente, o valor de R\$ 320,10 (trezentos e vinte reais e dez centavos).

II – Professor de Nível Superior – compreendendo aquele que além de possuir curso de nível superior, esteja exercendo atividades específicas de sua graduação, incluindo os Orientadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais ou Supervisor concursado e devidamente enquadrado no exercício da função, mensalmente, o valor de R\$ 350,90 (trezentos e cinquenta reais e noventa centavos).

Parágrafo Único – Terão direito às gratificações correspondentes os professores que sendo extra-classe substituam professores em sala de aula, desde que atuem em um prazo superior a trinta dias consecutivos, cessando a gratificação quando cessar a substituição.

Art. 3º - Fica concedido ao professor extra-classe, que atue na secretaria de escola ou em setores da Secretaria Municipal de Educação, a gratificação mensal de R\$ 223,80 (duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

Art. 4º - Aos diretores de escola serão concedidos gratificações correspondentes à classificação das escolas que dirigem, nos seguintes percentuais:

I – Diretor de escola de até 200 (duzentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

II – Diretor de escola de 201 (duzentos e um) até 300 (trezentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 424,80 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

III – Diretor de escola de até 301 (trezentos e um) até 400 (quatrocentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 467,20 (quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

IV - Diretor de escola de até 401 (quatrocentos e um) até 500 (quinhentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 513, 90 (quinhentos e treze reais e noventa centavos).

V – Diretor de Escola de 501 (quinhentos e um) até 600 (seiscentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 565,30 (quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

VI – Diretor de escola de até 601 (seiscentos e um) até 700 (setecentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 621,90 (seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos).

VII – Diretor de escola de até 701 (setecentos e um) até 800 (oitocentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais).

VIII – Diretor de escola de até 801 (oitocentos e um) até 900 (novecentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 752,40 (setecentos e cinqüenta e dois reais e quarenta centavos).

IX – Diretor de escola de até 901 (novecentos e um) até 1.000 (mil) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 827,70 (oitocentos e vinte e sete e setenta centavos).

X – Diretor de escola com mais de 1.000 (mil) alunos, o valor de R\$ 910,40 (novecentos e dez reais e quarenta centavos).

XI – Diretor adjunto de escola com mais de 600 alunos, mensalmente, o valor de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Art. 5º - Não farão jus às gratificações criadas por essa Lei os professores que não estejam na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Por cada falta ao serviço o professor perderá 1/3 (um terço) da gratificação de regência.

Art. 7º - As gratificações previstas nesta Lei, não se incorporam ao nível base, sendo vedada sua incidência a quaisquer outras vantagens de ordem pecuniária.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementando-se, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 01 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 253 DE 25 DE JUNHO DE 1998

Autoriza a doação de imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado doação de imóvel de propriedade da municipalidade em favor da **MITRA DIOCESANA VALENÇA**, CGC/MF nº 32.356.438/0020-66, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da doação constitui-se de uma área de terras medindo 200,00 m² (duzentos metros quadrados), a ser desmembrado de uma área de terras, designada **ÁREA DE RESERVA**, situada na Rua José Câmara Silveira, com acesso a Avenida Fonseca Almeida, no 1º Distrito do Município de Comendador Levy Gasparian, que tem a superfície total de 1.400,00 m² (mil e quatrocentos metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.491, Livro 2-I, fls. 178.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 254 DE 25 DE JUNHO DE 1998

Autoriza a permuta de imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade da municipalidade, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.440, Livro 2-I, fls 172, com superfície de 300 m2 (trezentos metros quadrados), situada na Rua São José Cláudio, em Mont Serrat, no Distrito de Afonso Arinos, por imóvel de propriedade de Eduardo Antônio Martins Barbosa e sua esposa Marília Luisa de Freitas Valle Barbosa, com a superfície de 220,00 m2 (duzentos e vinte metros quadrados), localizada no Bairro Fonseca Almeida, no 1º Distrito, contígua à área de terras de propriedade da Municipalidade (registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.468, Livro 2-I, fls. 151), devidamente transcrita, na sua totalidade, sob o nº R-8/566, às fls. 286, do livro 2-A, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 255 DE 25 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil, PEAa, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil, **PEAa**, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Administração fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será por processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convenio específico para a execução do **PEAa**, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe der a causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contrato;

III – pela execução total antecipada das atividades do **PEAa**.

Parágrafo Único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos dessa Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 256 DE 25 DE JUNHO DE 1998

Denomina “Antonio José Alves da Silva – Timóteo” ginásio de esportes no bairro Fonseca Almeida.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “Antonio José Alves da Silva – Timóteo” o ginásio de esportes situado na Rua Newton Guilherme da Silva, próximo a confluência com a Rua Alencar Gonçalves Jorge, situado no bairro Fonseca Almeida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 257 DE 03 DE JULHO DE 1998

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providencias.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título de gratuito, em favor da empresa **OLIPLASTIC – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, CGC/MF nº 01.772.305/0001-84, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras designada Área “A 10”, situada na Rua projetada “A”, que dá acesso à Estrada União e Industria, Km 131, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.395, Livro 2-I, fls. 069.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à industria e comércio de embalagens plásticas, papéis e papelões, exceto quando devidamente autorizada por decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a

realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - Constará do respectivo termo de contrato, o compromisso da Empresa **OLIPLASTIC – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, de que após 90 (noventa) dias de iniciada suas atividades manter no mínimo de 10 (dez) pessoas empregadas, sob pena de anulação de contrato de concessão.

Parágrafo Único – No decorrer da vida empresarial da concessionária, por motivos alheios à sua administração, o número mínimo fixado no “caput” deste artigo poderá ser reduzido por um prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 5º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 6º - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

Parágrafo Único – As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d’água e a limpeza urbana.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 221, de 16 de dezembro de 1997.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 258 DE 03 DE JULHO DE 1998

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providencias.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título de gratuito, em favor da empresa **L.B. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CGC/MF nº 01.834.558/0001-35 e Inc. Estadual nº 367.694058.00-60/MG, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras designada Área “A 8”, desmembrada de uma porção maior da área “A 1 – remanescente”, situada na Rua projetada “A”, que dá acesso à Estrada União e Industria, Km 131, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.393, Livro 2-I, fls. 067.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à industria e comércio de embalagens plásticas, papéis e papelões, exceto quando devidamente autorizada por decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a

realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - Constará do respectivo termo de contrato, o compromisso da Empresa **L.B. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, de que após 90 (noventa) dias de iniciada suas atividades manter no mínimo de 10 (dez) pessoas empregadas, sob pena de anulação de contrato de concessão.

Parágrafo Único – No decorrer da vida empresarial da concessionária, por motivos alheios à sua administração, o número mínimo fixado no “caput” deste artigo poderá ser reduzido por um prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 5º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 6º - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

Parágrafo Único – As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d’água e a limpeza urbana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 259 DE 16 DE JULHO DE 1998

Altera parágrafo da Lei nº 242 e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do Artigo 2º, da Lei nº 242 de 07 de Maio de 1998, que Autoriza o Executivo a fazer concessão de uso da Usina de Asfalto e dá outras providencias, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - A quantidade de massa asfáltica a que se refere a alínea “b” deste artigo, será determinada pela licitação, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento) da produção efetiva da usina.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 260 DE 16 DE JULHO DE 1998

Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPÁRIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 1998, até o limite de 30% (trinta por cento) do total afixado para a despesa, além do determinado pela Lei nº 227, de 13 de dezembro de 1997, a fim de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 261 DE 16 DE JULHO DE 1998

Estabelece novo Quadro de cargos, altera o Anexo III e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Permanente de Cargos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, criado pela Lei nº 079 de 25 de janeiro de 1995, passa a ser o seguinte:

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

A – Parte I – Cargos de Provimento em Comissão

A.1 – Grupo I – Direção e Assessoramento Superior

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Administração	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Assistência Social	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Educação	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Fazenda	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Industria e Comércio	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Obras e Serviços Públicos	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Saúde	DAS 9	01	2.279,53
Procurador Jurídico	DAS 9	01	2.279,53

Subsecretário de Saúde	DAS 8	01	1.609,08
Coordenador da Defesa Civil	DAS 8	01	1.609,08
Coordenador	DAS 7	06	967,98
Assessor de Imprensa	DAS 7	01	967,98
Assessor Especial	DAS 6	03	562,10
Agente de Serviços Especiais	DAS 5	16	501,50
Assessor	DAS 4	09	352,70
Assistente Especial	DAS 3	14	282,90
Assistente	DAS 2	06	205,90
Auxiliar Geral	DAS 1	07	180,00

A.2 – Grupo II – Direção e Assistência Superior

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Diretor de Divisão / de Departamento / de Tesouraria / Assistente do Gabinete do Prefeito	DAÍ 1	25	110,20
Encarregado de Turma	DAÍ 2	01	82,70
Encarregado de Serviço / Caixa / Diretor de Escola	DAÍ 3	11	55,20
Assistente Direto	DAÍ 4	03	36,80
Auxiliar de Serviços Gerais	DAÍ 5	04	22,20

B – Parte II – Cargos de Provimento Efetivo

B. 1 – Grupo III – Atividades Profissionais de Nível superior

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Advogado	APNS	01	1.000,00
Bioquímico	APNS	01	1.000,00

Enfermeiro	APNS	01	1.000,00
Engenheiro Civil	APNS	01	1.000,00
Fisioterapeuta	APNS	01	1.000,00
Médico	APNS	01	1.000,00
Odontólogo	APNS	06	1.000,00

B.2- Grupo IV – Atividades Profissionais de Natureza Especial

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente de Cadastro e Dívida Ativa	APNE	03	316,00
Agente Especial de Gabinete	APNE	03	316,00

B.3 – Grupo V – Atividades Profissionais de Nível Médio Técnico

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Fiscal de Obras e Posturas	APNT	01	316,00
Fiscal de Rendas e Tributos	APNT	01	316,00
Programador de Computador	APNT	01	316,00
Técnico em Contabilidade	APNT	03	316,00
Técnico de Laboratório Análises Clínicas	APNT	01	316,00
Técnico Laboratório de Água	APNT	02	316,00
Topógrafo	APNT	01	316,00

B.4- Grupo VI – Atividades Profissionais de Nível Médio

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Almoxarife	APNM	03	279,20
Agente Administrativo	APNM	13	279,20
Fiscal Sanitário	APNM	02	279,20
Operador de Sistemas	APNM	02	279,20

B.5 – Grupo VIII – Atividades Profissionais de Nível Elementar

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente Endêmico	APNEL	01	192,90
Auxiliar Administrativo	APNEL	16	224,10
Auxiliar de Enfermagem	APNEL	07	192,90
Bombeiro Hidráulico	APNEL	04	262,70
Carpinteiro	APNEL	01	262,70
Marteleteiro	APNEL	01	262,70
Motorista	APNEL	14	262,70
Operador de Máquina	APNEL	03	262,70
Operador de Sistema de Abastecimento de Água	APNEL	08	262,70
Pedreiro	APNEL	07	262,70
Pintor	APNEL	01	262,70
Telefonista	APNEL	03	192,90

B.6 – Grupo VIII – Atividades Profissionais de Nível Alfabetizado

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente de Portaria	APNA	05	174,50
Auxiliar de Serviços Gerais	APNA	53	160,00
Vigia	APNA	17	169,00

QUADRO ESPECIAL SUPLEMENTAR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Emprego / Função	Nível	Quantidade	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	II	01	192,90

Auxiliar de Serviços Gerais	III	02	211,30
Auxiliar de Serviços Gerais	IV	02	233,30
Auxiliar de Pedreiro	II	01	211,30
Auxiliar de Tratamento de Água	V	01	501,50
Coveiro	III	01	255,40
Coveiro	IV	01	281,10
Pedreiro	III	01	418,80
Vigia	IV	01	244,30

Art. 2º - Fica concedido aos membros do Magistério Público Municipal, gratificação de incentivo à docência, nos seguintes percentuais:

I – Professor Regente – compreendendo aquele que, efetivamente, exerça docência em sala de aula, incluindo atividades de recreação, mensalmente, o valor de R\$ 320,10 (trezentos e vinte reais e dez centavos).

II – Professor de Nível Superior – compreendendo aquele que além de possuir curso de nível superior, esteja exercendo atividades específicas de sua graduação, incluindo os Orientadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais ou Supervisor concursado e devidamente enquadrado no exercício da função, mensalmente, o valor de R\$ 352,90 (trezentos e cinquenta e dois e noventa centavos).

Parágrafo Único – Terão direito às gratificações correspondentes os professores que sendo extra-classe substituam professores em classe de aula, desde que atuem em um prazo superior a trinta dias consecutivos, cessando a gratificação quando cessar a substituição.

Art. 3º - Fica concedido ao professor extra-classe, que atue na secretaria de escola ou em setores da Secretaria Municipal de Educação, a gratificação mensal de R\$ 223,80 (duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

Art. 4º - Aos diretores de escola serão concedidos gratificações correspondentes à classificação das escolas que dirigem, nos seguintes percentuais:

I – Diretor de escola de até 200 (duzentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

II – Diretor de escola de até 201 (duzentos e um) até 300 (trezentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 424, 80 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

III – Diretor de escola de até 301 (trezentos e um) até 400 (quatrocentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 467,20 (quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

IV – Diretor de escola de até 401 (quatrocentos e um) até 500 (quinhentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 513,90 (quinhentos e treze reais e noventa centavos).

V – Diretor de escola de até 501 (quinhentos e um) até 600 (seiscentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 565,30 (quinhentos e sessenta e cinco e trinta centavos).

VI – Diretor de escola de até 601 (seiscentos e um) até 700 (setecentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 621,90 (seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos).

VII – Diretor de escola de até 701 (setecentos e um) até 800 (oitocentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais).

VIII – Diretor de escola de até 801 (oitocentos e um) até 900 (novecentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 752,40 (setecentos e cinqüenta e dois reais e quarenta centavos).

IX – Diretor de escola de até 901 (novecentos e um) até 1.000 (mil) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 827,70 (setecentos e cinqüenta e dois reais e setenta centavos).

X – Diretor de escola com mais de 1.000 (mil) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 910,40 (novecentos e dez reais e quarenta centavos).

XI – Diretor adjunto de escola com mais de 600 alunos, o valor de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Art. 5º - Não farão jus às gratificações criadas por esta Lei os professores que não estejam na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Por cada falta ao serviço o professor perderá 1/3 (um terço) da gratificação de regência.

Art. 7º - O Anexo III da Lei nº 198 de 01 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
TABELA DE VALORES

Referencia	Valores
1	R\$ 320,10
2	R\$ 336,11
3	R\$ 352,90
4	R\$ 370,55
5	R\$ 389,08
6	R\$ 408,53
7	R\$ 428,96
8	R\$ 450,41
9	R\$ 472,92

Art. 8º - As gratificações previstas nesta Lei, não se incorporam ao nível base, sendo vedada sua incidência a quaisquer outras vantagens de ordem pecuniária.

Art. 9º - Fica revogado o Artigo 20 da Lei nº 079, de 25 de janeiro de 1995.

Art. 10 – Fica revogado o parágrafo único do Artigo 1º, da Lei nº 151, de 20 de julho de 1995.

Art. 11 – Fica revogado o Artigo 1º - da Lei nº 180 de Janeiro de 1997.

Art. 12 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementando-se, se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 01 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 262 DE 03 DE AGOSTO DE 1998

Cria Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício, para implantação do Programa – Combate ao Mosquito Transmissor da Dengue – Convenio PEA – de acordo com o quadro abaixo:

20.2513754291.038	3111.0100	7.000,00
20.2513754291.038	3113.0200	1.400,00
20.2513754291.038	3120.0000	2.300,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução da suplementação a que se refere o artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos:

I – O excesso de arrecadação no valor de R\$ 7.482,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) proveniente do repasse de recursos do convenio PEA/Governo Federal;

II – Através da anulação de créditos da seguinte dotação orçamentária:

20.2513754281.036	4120.0000	3.218,00
-------------------	-----------	----------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 263 DE 06 DE AGOSTO DE 1998

Estabelece novo Quadro de cargos e dá outras providencias.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Permanente de Cargos e Servidores da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, criada pela Lei nº 079 de 25 de janeiro de 1995, passa a ser o seguinte:

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

A – Parte I – Cargos de Provimento em Comissão

A. 1 – Grupo I – Direção e Assessoramento Superior

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Administração	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Assistência Social	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Educação	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Fazenda	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Indústria e Comércio	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Obras e Serviços Públicos	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de saúde	DAS 9	01	2.279,53
Procurador Jurídico	DAS 9	01	2.279,53
Subsecretário de Saúde	DAS 8	01	1.609,08
Coordenador de Defesa Civil	DAS 8	01	1.609,08
Coordenador	DAS 7	01	967,98
Assessor de Imprensa	DAS 7	01	967,98
Assessor Especial	DAS 6	03	562,10

Agente de Serviços Especiais	DAS 5	16	501,50
Assessor	DAS 4	09	352,70
Assistente Especial	DAS 3	14	282,90
Assistente	DAS 2	06	205,90
Auxiliar Geral	DAS 1	07	180,00

A. 2 – Grupo II – Direção e Assistência Superior

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Diretor de Divisão / de Departamento / de Tesouraria / Assistente do Gabinete do Prefeito	DAÍ 1	25	110,20
Encarregado de Turma	DAÍ 2	01	82,70
Encarregado de Serviço / Caixa / Diretor de Escola	DAÍ 3	11	55,20
Assistente Direto	DAÍ 4	03	36,80
Auxiliar de Serviços Gerais	DAÍ 5	04	22,20

B – Parte II – Cargos de Provimento Efetivo

B. 1 – Grupo III – Atividades Profissionais de Nível Superior

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Advogado	APNS	01	1.000,00
Bioquímico	APNS	01	1.000,00
Enfermeiro	APNS	01	1.000,00
Engenheiro Civil	APNS	01	1.000,00
Fisioterapeuta	APNS	01	1.000,00
Médico	APNS	05	1.000,00
Odontólogo	APNS	06	1.000,00

B.2– Grupo IV – Atividades Profissionais de Natureza Especial

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente de Cadastro e Dívida Ativa	APNE	03	316,00
Agente Especial de Gabinete	APNE	03	316,00

B.3 – Grupo V – Atividades Profissionais de Nível Médio Técnico

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Fiscal de Obras e Posturas	APNT	01	316,00
Fiscal de Rendas e Tributos	APNT	01	316,00
Programador de Computador	APNT	01	316,00
Técnico em Contabilidade	APNT	03	316,00
Técnico de Laboratório Análises Clínicas	APNT	01	316,00
Técnico Laboratório de Água	APNT	02	316,00
Topógrafo	APNT	01	316,00

B.4- Grupo VI – Atividades Profissionais de Nível Médio

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Almoxarife	APNM	03	279,20
Agente Administrativo	APNM	13	279,20
Fiscal Sanitário	APNM	02	279,20
Operador de Sistemas	APNM	02	279,20

B.5 – Grupo VIII – Atividades Profissionais de Nível Elementar

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente Endêmico	APNEL	01	192,90
Auxiliar Administrativo	APNEL	16	224,10
Auxiliar de Enfermagem	APNEL	07	192,90
Bombeiro Hidráulico	APNEL	04	262,70
Carpinteiro	APNEL	01	262,70
Marteleteiro	APNEL	01	262,70
Motorista	APNEL	14	262,70
Operador de Máquina	APNEL	03	262,70

Operador de Sistema de Abastecimento de Água	APNEL	08	262,70
Pedreiro	APNEL	07	262,70
Pintor	APNEL	01	262,70
Telefonista	APNEL	03	192,90

B.6 – Grupo VIII – Atividades Profissionais de Nível Alfabetizado

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente de Portaria	APNA	05	174,50
Auxiliar de Serviços Gerais	APNA	53	160,00
Vigia	APNA	17	169,00

QUADRO ESPECIAL SUPLEMENTAR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Emprego / Função	Nível	Quantidade	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	II	01	192,90
Auxiliar de Serviços Gerais	III	02	211,30
Auxiliar de Serviços Gerais	IV	02	233,30
Auxiliar de Pedreiro	II	01	211,30
Auxiliar de Tratamento de Água	V	01	501,50
Coveiro	III	01	255,40
Coveiro	IV	01	281,10
Pedreiro	III	01	418,80
Vigia	IV	01	244,30

Art. 2º– As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 01 de agosto 98 revogadas, as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 264 DE 13 DE AGOSTO DE 1998

**Altera destinação de área publica
e dá outras providencias.**

**O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por
seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica alterado a destinação de área publica, desapropriada pelo Decreto nº 097, de 03 de junho de 1994, para implantação de empresas e utilização para fins sociais, área esta registrada no Cartório 2º Ofício sob a matrícula nº 1.354, Livro 2-D, fls. 249.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 265 DE 13 DE AGOSTO DE 1998

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa **FLUTUAR RIO DE LEVY**

GASPARIAN S/C LTDA., CGC/MF nº 01.457.617/0001-01, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O Imóvel objeto da concessão constitui-se de Galpão “C1”, com 72,00 m2 (setenta e dois metros quadrados), sendo 6,00 m de frente e de fundos, por 12,00 m de extensão de frente e a fundos por ambos os lados, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.380, L 2-I, fls. 296, Av – 7/2.380.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a servir de depósito, exceto quando devidamente autorizada por Decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 5º - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

Parágrafo Único – As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 266 DE 25 DE AGOSTO DE 1998

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa **SINÉRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CGC/MF nº 01.698.266/0001-12, Insc. Estadual nº 536.344691.00-43, com sede a Rua Maria Jovita de Carvalho, 604, Bairro Canaan, Prudente de Moraes, Minas Gerais, sobre imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras designada Área "C", com a superfície de 18.947,20 m² (dezoito mil, novecentos e quarenta e sete metros e vinte decímetros quadrados), registrado no Cartório de 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.630, L 2-J, fls. 039.

§

2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a explorar o comércio, transporte, fabricação, e exportação de ferro gusa, tipos nodular, aciaria, fundição e correlatos, administração e correlatos, administração e execução de florestamento e reflorestamento, carvoejamento, bem como transporte e comércio de seus produtos e subprodutos, exceto quando devidamente autorizada por Decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o compromisso da Empresa **SINÉRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, de que após 90 (noventa) dias de iniciada suas atividades manter no mínimo 15 (quinze) pessoas empregadas, sob pena de anulação de contrato de concessão.

Parágrafo Único – No decorrer da vida empresarial da concessionária, por motivos alheios à sua administração, o número mínimo fixado no “caput” deste artigo poderá ser reduzido por um prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 5º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto decorrente de sucessão legítima.

Art. 6º - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

Parágrafo Único – As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d’água e a limpeza urbana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 267 DE 25 DE AGOSTO DE 1998

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa **PAJOPA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CGC/MF nº 02.294.454/0001-48 sobre imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão constitui-se de Galpão "C2", com 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), sendo 12,00 m de frente e de fundos, por 24,00 m de extensão de frente a fundos por ambos os lados, registrado no Cartório de 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.380, L 2-I, fls. 296, Av 7/2.380.

§

2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a explorar os ramos da industria e fabricação de biscoitos e bolachas, fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria, comércio de produtos de padaria e confeitaria, comércio de produtos alimentícios, distribuição e representação, exceto quando devidamente autorizada por Decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o compromisso da Empresa **PAJOPA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, de que após 90 (noventa) dias de iniciada suas atividades manter no mínimo 15 (quinze) pessoas empregadas, sob pena de anulação de contrato de concessão.

Parágrafo Único – No decorrer da vida empresarial da concessionária, por motivos alheios à sua administração, o número mínimo fixado no “caput” deste artigo poderá ser reduzido por um prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 5º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto decorrente de sucessão legítima.

Art. 6º - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

Parágrafo Único – As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d’água e a limpeza urbana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 268 DE 27 DE AGOSTO DE 1998

Denomina “Vila Vigílina Carvalho Cardão”, o conjunto habitacional que menciona.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “Vila Vigílina Carvalho Cardão”, o conjunto de 20 (vinte) casas populares situadas na margem da Estrada RJ 151, no 2º Distrito de Afonso Arinos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 269 DE 01 DE SETEMBRO DE 1998

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em caráter permanente, como órgão deliberativo e paritário do Sistema de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social:

I – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

II – estabelecer as prioridades da política de assistência social;

III – fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município, visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para entender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;

IV – estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações de assistência social subvencionadas pelo Município;

V – deliberar critérios para a concessão de subvenções a entidades de assistência social;

VI - deliberar sobre a concessão de subvenções a entidades de assistência social;

- VII** - deliberar sobre critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- VIII** – decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art. 9º, parágrafo 3º da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;
- IX** – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de assistência social no âmbito municipal;
- X** – opinar sobre a proposta orçamentária anual do Município, no campo da assistência social;
- XI** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e desempenho dos programas e projetos executados;
- XII** – manter intercambio com entidades similares de outros Municípios e dos Estados da Federação;
- XIII** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XIV** – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Município;
- XV** – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Conselho Municipal de Assistência Social, será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e terá a seguinte composição paritária:

I – representantes do Governo Municipal;

a) um representante do efetivo e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Representantes da Sociedade:

a) um representante efetivo e um suplente de grupos de assistência;

b) um representante efetivo e um suplente de profissionais da área;

c) um representante efetivo e um suplente de usuários.

§ 1º - O representante do efetivo e o suplente, definidos na alínea “a”, serão escolhidos por uma plenária, com representantes de grupos de assistência, convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O representante efetivo e o suplente, definidos na alínea “b”, serão escolhidos por uma plenária, com representantes de profissionais da área, convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - O representante efetivo e o suplente, definidos na alínea “c”, serão escolhidos por uma plenária, com representantes de associação de moradores, Associação Comercial e sindicatos com base territorial no Município, convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social

§ 4º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMAS, entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamentos e adimplentes com suas obrigações, perante os órgãos públicos.

§ 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados mediante indicação das respectivas plenárias.

§ 6º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O CMAS, no que se refere aos seus membros reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de conselheiro do CMAS é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – Os membros do CMAS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o seu mandato, assumindo o suplente. Sendo convocada, a plenária respectiva, pelo CMAS para escolha do novo membro.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social terão 2 (dois) anos, permitida a recondução por um único e igual período.

Parágrafo Único – A nomeação e posse dos membros do CMAS, far-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, observada a origem das indicações.

SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O órgão de deliberação máxima do CMAS é o seu plenário.

Parágrafo Único – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O CMAS reunir-se-á, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais, independentes de suas representações no Conselho;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art 10 – O CMAS elaborará o seu regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

CAPITULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 11 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência social – FMAS com o objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e especialmente, financiar a implementação de programas que visem:

I – o enfrentamento da pobreza;

II – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

III – a promoção da integração de pessoas carentes no mercado de trabalho;

IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária

V – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os programas de atendimento à infância e a adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II – DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 12 – São receitas do Fundo:

I – transferência oriundas dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – 50% (cinquenta por cento) das Taxas de Poder de Polícia;

III – outras transferências oriundas do orçamento municipal;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados especificados que lhe venham a ser destinados;

V – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI – os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento das obrigações assumidas.

§ 3º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III – DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 13 – A aplicação das receitas do FMAS, far-se-á através de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 14 – O plano de aplicação dos recursos do FMAS, integrará o Orçamento Geral do Município, em obediência aos princípios de unidade, universalidade e anuidade.

Parágrafo Único – A execução do plano de aplicação dos recursos do FMAS será contabilizada pela Prefeitura, através do Departamento de Contabilidade e seus resultados constarão dos balancetes e do balanço geral.

Art. 15 – O saldo positivo do FMAS apurado em balanço do período financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 16 – O FMAS será gerido pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem, aquele delegar poderes específicos, inclusive a movimentação da conta especial a que se refere o § 1º do art. 12 desta Lei.

CAPITULO III – DISPOSIÇÕES GERAOS E FINAIS

Art. 17 – O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência indeterminada.

Art. 18 – Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício. Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujos programas se adequarão ao pertinente ao artigo 11 desta Lei.

Art. 19 – Fica revogada a Lei nº 167, de 29 de novembro de 1996.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI N.º 270 DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

Estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 1999, e da outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício Fiscal de 1999 será com base nas diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, a qual espelha as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964 no que a elas for pertinente.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município de Comendador Levy Gasparian para 1999 contemplará os Poderes Legislativos, Executivo, seus Fundos Municipais e Empresas, Autarquias, Fundações que vierem a ser criadas, compreendendo as receitas de todas as fontes e as despesas de acordo com a codificação funcional programática.

Art. 3º - As Receitas se constituirão conforme a seguir:

I – Receitas Tributárias próprias.

II – Receitas Patrimoniais próprias.

III – Receitas compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado de acordo com a Constituição Federal artigos 158 e 159.

IV – Receitas de convênios com a união, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas do Poder Público.

V – Receitas Próprias Diversas, de acordo com autorização e Leis específicas Municipais.

VI – Receitas Agrícolas e Industriais e de Serviços.

VII – Alienações de Bens.

VII – Receitas de Fundos de natureza contábil.

Art. 4º - As previsões das receitas para o exercício Fiscal de 1999, considerando que a inflação em nosso país se encontra dentro dos padrões internacionais será a média aritmética dos últimos 8 (oito) meses do Exercício Fiscal em curso, considerado o acréscimo previsto para economia nacional com vistas ao crescimento do PIB e fatores internos da economia Municipal conjugados com providências a seguir abaixo relacionadas, no que a elas for pertinente.

I – Correção e expansão do Cadastro Imobiliário.

II – Avaliação das atividades econômicas internas.

III – Atualização e cobrança de novas taxas.

IV – Aparelhamento para cobrança do ISSQN.

V – Atualização do Código Tributário no que for pertinente.

Art. 5º - Os gastos fixados na proposta Orçamentária para o Exercício Fiscal de 1999 contemplarão todas as categorias Econômicas, Elemento e Sub-Elementos, enquadrados na codificação funcional programática e serão prioritárias para as funções de Governo a seguir:

I – Função 01 – Legislativo: Provimento de Recursos para as atividades e projetos da Câmara Municipal visando o cumprimento integral de suas relevante funções.

II – Função 03 – Adm. e planejamento: Implantação de técnicas de informatização voltadas ao contribuinte, modernização das atividades meios, treinamento de recursos humanos, pagamento da dívida contratada e precatórios judiciais apresentados até 01 de Julho de 1998.

III – Função 08 – Educação e Cultura: Do Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério, Lei n.º 9.424, de 24/12/96, 60 % (sessenta por cento) dos recursos serão aplicados obrigatoriamente em despesas de pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério, sendo que o total das Receitas deste fundo, serão aplicados exclusivamente em atividades e projetos destinados ao ensino fundamental e valorização do magistério. O Município atendendo a preceito Constitucional e Emenda Constitucional n.º 14/96, deverá aplicar o percentual mínimo prioritariamente na Educação Infantil e Ensino Fundamental, visando : enriquecimento curricular; atendimento psico-social do aluno; ensino de arte; treinamento de pessoal; racionalização das instalações; equipamentos; transporte e reforço de alimentação escolar. A destinação de recursos a outros níveis de ensino, que não os da Educação Infantil e Ensino Fundamental, se fará, somente se estes estiverem plenamente atendidos e sempre com percentuais acima de 25 % (vinte e cinco por cento).

IV – Função 10 – Habitação e Urbanismo: Implantação de Programa de construção de Casas Populares e lotes urbanizados para atendimento aos Municípios de baixa renda, planejamento urbano e melhoria das condições das vias urbanas aprimoramentos dos serviços de utilidades públicas.

V – Função 11 – Ind. e Comércio: Promover o Desenvolvimento Econômico do Município, propiciando condições para a implantação de indústrias, visando o surgimento e a expansão do nível de mão de obra utilizada na produção de bens e serviços, apoio às indústrias já instaladas no Município.

VI – Função 13 – Saúde e Saneamento: Expansão e melhoria do atendimento a Saúde, levando atendimento médico aos bairros, Programa Médico de Família, medicina preventiva e Centro de Obstetrícia, treinamento de pessoal, expansão dos serviços médicos especializados, contribuição para o consórcio de Municípios do Centro Sul Fluminense com vistas ao fortalecimento da unidade do

Poder Público Municipal na Saúde da população e melhoria e expansão dos serviços de saneamento básico e abastecimento de água.

VII – Função 15 – Assistência e Previdência: Assistência Social Geral, com prioridade ao Idoso, Deficiente e ao Menor e provimento de previdência social aos funcionários e contribuição para formação do patrimônio do servidor público.

Art. 6º - As despesas fixadas para cada unidade orçamentária serão liberadas mensalmente proporcionalmente aos recursos efetivamente arrecadados de modo a manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 7º - Ao fixar as despesas para o exercício de 1999, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterà uma reserva de contingência, que corresponderá a 15% (quinze por cento) do total da receita orçamentária prevista de modo a permitir os reforços e criações de atividades e projetos. E a adequação das atividades do Governo ao interesse da comunidade.

Art. 8º - A proposta orçamentária de 1999 conterà os projetos e atividades previstas no P.P.A. para o período de 1999 a 2001, proporcionalmente, a capacidade econômico, financeiro de execução das metas no período.

Art. 9º - As despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária para o ano de 1999, que se destinarem a execução de projetos, serão observados o seguinte:

I – As obras já iniciadas terão prioridades aos novos projetos.

II – Os novos Projetos só terão início se houver disponibilidade técnica e econômica Financeira, demonstradas.

Art. 10 – As despesas com pessoal serão priorizadas em relação aos outros gastos fixados à expansão dos serviços públicos.

Parágrafo único: A despesa de pessoal referida neste artigo abrangerá:

I – O pagamento de subsídios e verba de representação aos agentes políticos.

II – O pagamento do pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

III – O pagamento do pessoal da administração indireta.

IV – O pagamento das contribuições para formação do patrimônio do servidor público PASEP.

V – O pagamento das obrigações patronais ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 11 – Na concessão de recursos financeiros, estritamente as entidades sem fins lucrativos, serão priorizadas as de reconhecidas utilidade pública, oficialmente e preferencialmente voltadas para assistência social, esportiva, educativa e de preservação ambiental.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO

PREFEITO

LEI Nº 271 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998.

Denomina “Jerces Jaime Machado Reis”, sala de computadores na unidade de ensino que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “Jerces Jaime Machado Reis”, sala de computadores, situada na Escola Municipal Áquilas Rodrigues Coutinho, no bairro Fonseca Almeida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998.

**Denomina “Josino Peres”, a atual
Avenida Três Rios.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “Avenida Josino Peres”, a atual Avenida Três Rios, que liga o bairro Boca da Barra a Vila Gasparian.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 273 DE 20 DE OUTUBRO DE 1998.

Fixa perímetro urbano e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do 1º distrito do Município de Comendador Levy Gasparian fica fixado com os seguintes limites:

Começa no Rio Paraibuna, na foz do córrego Santa Maria ou Guararema. Deste ponto, desce por este rio (limite interestadual) até atingir um ponto fronteiro ao prédio da fábrica de tecidos; deste ponto sobe em linha reta, passando ao lado do citado prédio, vai atingir um ponto distante a 350 metros da avenida Comendador Levy Gasparian; deste ponto segue por uma linha de deslocamento, obedecendo a distância de 350 metros dos eixos das avenidas Comendador Levy Gasparian e Josino Peres, até atingir a linha férrea; por esta linha férrea até encontrar a linha divisória com o Município de Três Rios; por esta linha divisória, ultrapassa a estrada União e Indústria até atingir um ponto a 850 metros distante do eixo desta estrada; deste ponto segue em linha de deslocamento, obedecendo a distância de 850 metros do eixo desta estrada até atingir a rodovia BR 040; pelo eixo desta rodovia até atingir um ponto a 900 metros do viaduto do Gulf; deste ponto parte em linha reta que obedecendo a distância de metros do eixo da rodovia BR 040, vai atingir o córrego Santa Maria ou Guararema (limite interdistrital com Afonso Arinos); por este córrego até o Rio Paraibuna.

Art. 2º - O perímetro urbano do 2º distrito do Município de Comendador Levy Gasparian fica fixado com os seguintes limites:

Começa no Rio Preto, na divisa com o Município de Paraíba do Sul, deste ponto, segue por este Rio e Rio Paraibuna (limite interestadual) até a praia Grande, num ponto fronteiro a estrada de acesso a Fazenda Santa Clara do Paiol, na estrada União e Indústria; deste ponto em linha reta até o eixo daquela estrada; pelo eixo da estrada de acesso a Fazenda Santa Clara do Paiol até atingir um ponto ao sopé da pedreira de Mont Serrat; seguindo pelo sopé desta pedreira (maciço) até atingir um ponto fronteiro ao cemitério; deste ponto em linha reta que passando por trás do cemitério atinge um ponto distante a 200 metros da estrada RJ 151; deste ponto segue em linha de deslocamento, obedecendo a distância de 200 metros até atingir o córrego Herculano nas proximidades da Cooperativa; deste ponto, continua em linha de deslocamento, obedecendo agora a distância de 350 metros da Rua Cândido Serafim, Rua Otávio Ferreira Mayer e estrada RJ 151, até encontrar a linha divisória com o Município de Paraíba do Sul (linha reta que parte da serra das Abóboras, passando a 1km a oeste da Capela Santo Antônio); por esta linha divisória até atingir o Rio Preto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 274 DE 20 DE OUTUBRO DE 1998.

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa **METALÚRGICA ALÉM PARAÍBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CGC/MF nº 02.210.965/0001-34, sobre os imóveis descritos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - Os imóveis objeto da concessão perfazem um total de 6.444,05m² (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros e cinco decímetros quadrados), localizados na Estrada União Indústria, registrados no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob as **2.384**, Livro 2-I, fls. 057; com 810,00 m² (oitocentos e dez metros quadrados); **2.385**, Livro 2-I, fls. 058; com 1.001,25 m² (um mil e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados); **2.386**, Livro 2-I, fls. 059; com 2.494,18 m² (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro metros e dezoito decímetros quadrados).

§ 2º - Os imóveis de que tratam o parágrafo anterior, destinam-se exclusivamente à instalação e funcionamento de industrialização e comércio de metais, exceto quando devidamente autorizada por Decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 5º - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

Parágrafo único - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 275 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Denomina “Rua Mariana Belo”, o logradouro público que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Rua Mariana Belo”, a atual Rua “D”, que tem início na Rua “A” e término na Rua “E”, situada no Loteamento Village da Reta, com 90 (noventa) metros de extensão por 11 (onze) de caixa de rolamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 276 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Denomina “Urquiza Pierre”, sala de música na unidade de ensino público que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “Urquiza Pierre”, sala de música situado na Escola Municipal Áquilas Rodrigues Coutinho, no bairro Fonseca Almeida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 277 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN,
por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa ASSIS UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, CNPJ nº 02.739.327/0001-05, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras medindo 900 m² (novecentos metros quadrados), localizado na Estrada União Indústria, Km 131, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.392, Livros 2-I, fls. 066.

§ 2º - Os imóveis de que tratam o parágrafo anterior, destinam-se exclusivamente o comércio de vendas e depósito de móveis e eletrodomésticos, exceto quando devidamente autorizada por Decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o compromisso da Empresa ASSIS UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, de que após 90 (noventa) dias de iniciada suas atividades manter no mínimo de 06 (seis) pessoas empregadas, sob pena de anulação de contrato de concessão.

Parágrafo único – No decorrer da vida empresarial da concessionária, por motivos alheios à sua administração, o número mínimo fixado no “caput” deste artigo poderá ser reduzido por um prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 5º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 6º - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

Parágrafo único - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO

PREFEITO

LEI Nº 278 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa PREFAH COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CGC/MF nº 02.452.177/0001-54, Insc. Estadual nº 85.060.147, sobre os imóveis descritos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - Os imóveis objeto da concessão perfazem um total de 2.138,62m² (dois mil, cento e trinta e oito metros e sessenta e dois decímetros quadrados), localizados na Estrada União Indústria, registrados no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob as matrículas nºs 2.383, Livro 2-I, fls. 056; com 700,50 (setecentos metros e cinqüenta decímetros quadrados) e nº 2.635, Livro 2-J, fls. 046; com 1.438,12m² (um mil, quatrocentos e trinta e oito metros e doze decímetros quadrados).

§ 2º - Os imóveis de que tratam o parágrafo anterior, destinam-se exclusivamente à indústria e comércio de pré-moldado de concreto e argamassa.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a

realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o compromisso da Empresa PREFAH COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, de que após 90 (noventa) dias de iniciada suas atividades manter no mínimo de 10 (dez) pessoas empregadas, sob pena de anulação de contrato de concessão.

Parágrafo único – No decorrer da vida empresarial da concessionária, por motivos alheios à sua administração, o número mínimo fixado no “caput” deste artigo poderá ser reduzido por um prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 5º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 6º - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

Parágrafo único - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 279 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera a Lei nº 192/97 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 192 de 12 de maio de 1997:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Emprego, de composição tripartite e paritária, será integrada por representantes do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, observado o seguinte:

§ 1º - 02 (dois) representantes do Poder Público, que serão indicados por cada um dos seguintes órgãos:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, e seu suplente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu suplente;

§ 2º - 02 (dois) representantes dos Trabalhadores, que serão indicados por cada uma das seguintes entidades:

01 (um) representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Três Rios, e seu suplente;

01 (um) representante do Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Alimentação de Três Rios, e seu suplente;

§ 3º - 02 (dois) representantes dos Empregadores, que serão indicados por cada uma das seguintes entidades:

01 (um) representante do Sindicato do Comércio de Três Rios, e seu suplente;

01 (um) representante do Sindicato das Indústrias de Alimentação de Três Rios, e seu suplente;

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Lei nº 192 de 12 de maio de 1997:

Art. 4º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 280 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998.

Cria a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de promover o desporto, turismo e lazer no Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Cargo de Provimento em Comissão, DAS 9.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício para implantação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com o quadro abaixo:

Unidade Orçamentária - 30 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer		
30.08462242.072	Administração da Unidade	4.400,00
3.1.1.1.01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.500,00
3.1.1.1.02.00	Diárias	200,00
3.1.2.0.00.00	Material de Consumo	500,00
3.1.3.1.00.00	Remuneração de Serviços Pessoais	200,00
3.1.3.2.00.00	Outros Serviços e Encargos	500,00
4.1.2.0.00.00	Equipamento e Material Permanente	500,00

Parágrafo único - Os recursos necessários a execução do crédito adicional especial a que se refere o quadro anterior, serão obtidos através da anulação de crédito das seguintes dotações orçamentárias:

20.2613764471.020	4110.0000	4.400,00
-------------------	-----------	----------

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 281 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1999 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 1999, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único – A receita fica estimada em R\$ 6.403.000,00 (seis milhões, quatrocentos e três mil reais) e a despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observados os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.243.000,00
Receita Tributária	R\$ 217.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 46.000,00
Transferências Correntes	R\$ 5.847.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 133.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 160.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 6.403.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observados os limites fixados por órgão e por

função, a seguir discriminados:

I – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

Legislativo	R\$ 329.000,00
Executivo	R\$ 6.074.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 483.350,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 366.600,00
Secretaria de Administração	R\$ 505.000,00
Secretaria de Fazenda	R\$ 181.000,00
Secretaria de Educação, Cult., Esp. e Turismo	R\$ 1.884.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 982.050,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$ 1.390.000,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 152.500,00
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 59.500,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 70.000,00
Total da Despesa por Órgãos do Governo	R\$ 5.919.650,00
Total da Reserva de Contingência	R\$ 483.350,00
II – DESPESA POR FUNÇÃO:	
Legislativa	R\$ 329.000,00
Judiciária	R\$ 70.000,00
Administração e Planejamento	R\$ 1.024.500,00
Agricultura	R\$ 6.500,00
Comunicação	R\$ 22.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 12.500,00
Educação e Cultura	R\$ 2.096.600,00

Habitação e Urbanismo	R\$ 545.500,00
Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 59.500,00
Saúde e Saneamento	R\$ 1.285.050,00
Trabalho	R\$ 60.000,00
Assistência e Previdência	R\$ 373.500,00
Transporte	R\$ 35.000,00
Total da Despesa por Função	R\$ 5.919.650,00
Total da Reserva de Contingência	R\$ 483.350,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 1999, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total fixado para a despesa, afim de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único – Das operações de crédito efetivamente realizadas, será dado ciência à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da contratação.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos do governo para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os quadros de detalhamento da despesa através de decreto, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 282 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa **TAYNACOL UNIÃO INDÚSTRIA LTDA**, CGC nº 02.148.271/0001-14, Inscrição Estadual nº 85.165.526, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras medindo 2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados), localizado na Estrada União Indústria, Km 131, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.253, Livros 2-H, fls. 211.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de fabricação e comércio de artigos de cosméticos, perfumarias e produtos de toucador, vedada qualquer outra destinação, exceto quando devidamente autorizada por Decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a

realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O Não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 5º - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

Parágrafo único - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO

PREFEITO

LEI Nº 283 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998

Estabelece novo Quadro de cargos e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Permanente de Cargos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, criado pela Lei n.º 079 de 25 de janeiro de 1995, passa a ser o seguinte:

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

A - Parte I - Cargos de Provimento em Comissão

A. 1 - Grupo I - Direção e Assessoramento Superior

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Administração	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Assistência Social	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Educação	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Esportes e Lazer	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Fazenda	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Indústria e Comércio	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Obras e Serviços Públicos	DAS 9	01	2.279,53
Secretário de Saúde	DAS 9	01	2.279,53
Procurador Jurídico	DAS 9	01	2.279,53
Subsecretário de Saúde	DAS 8	01	1.609,08

Coordenador da Defesa Civil	DAS 8	01	1.609,08
Coordenador	DAS 7	08	967,98
Assessor de Imprensa	DAS 7	01	967,98
Assessor Especial	DAS 6	03	562,10
Agente de Serviços Especiais	DAS 5	16	501,50
Assessor	DAS 4	09	352,70
Assistente Especial	DAS 3	14	282,90
Assistente	DAS 2	06	205,90
Auxiliar Geral	DAS 1	07	180,00

A. 2 - Grupo II - Direção e Assistência Superior

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Diretor de Divisão/ de Departamento/de Tesouraria/ Assistente do Gabinete do Prefeito	DAI 1	25	110,20
Encarregado de Turma	DAI 2	03	82,70
Encarregado de Serviço/Caixa	DAI 3	15	55,20
Assistente Direto	DAI 4	03	36,80
Auxiliar de Serviços Gerais	DAI 5	04	22,20

B - Parte II - Cargos de Provimento Efetivo

B. 1 - Grupo III - Atividades Profissionais de Nível Superior

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Advogado	APNS	01	1.000,00
Bioquímico	APNS	01	1.000,00
Enfermeiro	APNS	01	1.000,00
Engenheiro Civil	APNS	01	1.000,00
Fisioterapeuta	APNS	01	1.000,00

Médico	APNS	05	1.000,00
Odontólogo	APNS	06	1.000,00

B. 2 - Grupo IV - Atividades Profissionais de Natureza Especial

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente de Cadastro e Dívida Ativa	APNE	03	316,00
Agente Especial de Gabinete	APNE	03	316,00

B. 3 - Grupo V - Atividades Profissionais de Nível Médio Técnico

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Fiscal de Obras e Posturas	APNT	01	316,00
Fiscal de Rendas e Tributos	APNT	01	316,00
Programador de Computador	APNT	01	316,00
Técnico em Contabilidade	APNT	03	316,00
Técnico de Laboratório Análises Clínicas	APNT	01	316,00
Técnico de Laboratório de Água	APNT	02	316,00
Topógrafo	APNT	01	316,00

B. 4 - Grupo VI - Atividades Profissionais de Nível Médio

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Almoxarife	APNM	03	279,20
Agente Administrativo	APNM	13	279,20
Fiscal Sanitário	APNM	02	279,20
Operador de Sistemas	APNM	02	279,20

B. 5 - Grupo VII - Atividades Profissionais de Nível Elementar

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente Endêmico	APNEL	01	192,90
Auxiliar Administrativo	APNEL	16	224,10
Auxiliar de Enfermagem	APNEL	07	192,90

Bombeiro Hidráulico	APNEL	04	262,70
Carpinteiro	APNEL	01	262,70
Marteleteiro	APNEL	01	262,70
Motorista	APNEL	14	262,70
Operador de Máquina	APNEL	03	262,70
Operador de Sistema Abastecimento Água	APNEL	08	262,70
Pedreiro	APNEL	07	262,70
Pintor	APNEL	01	262,70
Telefonista	APNEL	03	192,90

B. 6 - Grupo VIII - Atividades Profissionais de Nível Alfabetizado

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente de Portaria	APNA	05	174,50
Auxiliar de Serviços Gerais	APNA	53	160,00
Vigia	APNA	17	169,00

QUADRO ESPECIAL SUPLEMENTAR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Emprego/Função	Nível	Quantidade	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	II	01	192,90
Auxiliar de Serviços Gerais	III	02	211,30
Auxiliar de Serviços Gerais	IV	02	233,30
Auxiliar de Pedreiro	II	01	211,30
Auxiliar de Tratamento de Água	V	01	501,50
Coveiro	III	01	255,40
Coveiro	IV	01	281,10
Pedreiro	III	01	418,80

Vigia	IV	01	244,30
-------	----	----	--------

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 284 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza a permuta de imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade da municipalidade, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 4.397, livro nº “1”, fls. 114vº, com a superfície de 3.478,20 m² (três mil, quatrocentos e setenta e oito metros e vinte decímetros quadrados), incluindo um galpão designado “G” com a área construída de 990,00 m² (novecentos e noventa metros quadrados), por imóvel de propriedade de WALTER CÂNDIDO SENRA, com a superfície de 7.970,00 m² (sete mil, novecentos e setenta metros quadrados), localizada na Estrada União e Indústria, no 1º Distrito, desmembrada de porção maior, designada Área nº “1”, remanescente da Fazenda Cachoeirinha, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a referida Estrada União e Indústria, onde mede 61,23m; pelo lado direito do terreno confronta com imóvel de Carlos Alberto Barbosa Domingues, na extensão de 109,00m; pelos fundos confronta com imóvel de Eugênio Tristão da Silveira, onde mede 85,00m; e, pelo lado esquerdo confronta com imóvel da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, na extensão de 110,00m, bem como uma casa sede, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.212, Livro 2-H, fls. 160.

Parágrafo único – O imóvel de propriedade da Municipalidade será transferido para a INDÚSTRIA W. A. LEVY GASPARIAN LTDA, atual detentor da concessão de direito real de uso do referido imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 285 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa **J. NASSER IND. E COMÉRCIO DE ASFALTO**, CGC/MF nº 02.680.090/0001-34, Insc. Estadual nº 85.165.739, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão com 4.906,62m² (quatro mil, novecentos e seis metros e sessenta e dois decímetros quadrados), localizados na Rua Amir Teixeira Santos, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.629, Livro 2-J, fls. 038.

§ 2º - Os imóveis de que tratam o parágrafo anterior, destinam-se exclusivamente à fabricação de outros produtos minerais não metálicos (asfalto), prestação dos serviços de reparação, manutenção e colocação de asfalto, comércio varejista de material de construção em geral, exceto quando devidamente autorizada por Decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a

realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o compromisso da Empresa J. NASSER IND. E COMÉRCIO DE ASFALTO, de que após 90 (noventa) dias de iniciada suas atividades manter no mínimo de 05 (cinco) pessoas empregadas, sob pena de anulação de contrato de concessão.

Parágrafo único – No decorrer da vida empresarial da concessionária, por motivos alheios à sua administração, o número mínimo fixado no “caput” deste artigo poderá ser reduzido por um prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 5º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 6º - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

Parágrafo único - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d’água e a limpeza urbana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO

PREFEITO

LEI Nº 286 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa AUTO TEC RESTAURAÇÕES MECÂNICA E COMÉRCIO LTDA, CGC/MF nº 02.655.575/0001-78, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras designada Área “A 8”, desmembrada de porção maior da área “A 1 – remanescente”, situada na rua Projetada “A”, que dá acesso à Estrada União Indústria, Km 131, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de 900,00m² (novecentos metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.393, Livro 2-I, fls. 067.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à restauração, mecânica e o comércio de peças para autos e acessórios em geral, exceto quando devidamente autorizada por Decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 5º - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

Parágrafo único - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 287 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Fixa o valor de taxa e dá
outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por
seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da taxa a ser cobrado pelo serviço de água passa a ser o
seguinte:

Pena de água:

1º Distrito		2º Distrito	
Imóvel com até 30m ²	0,93	Imóvel com até 30m ²	0,74
Imóvel com mais de 30m ² até 50m ²	1,32	Imóvel com mais de 30m ² até 50m ²	1,05
Imóvel com mais 50m ² até 100m ²	2,37	Imóvel com mais 50m ² até 100m ²	1,89
Imóvel com mais 100m ² até 200m ²	2,41	Imóvel com mais 100m ² até 200m ²	1,92
Imóvel com mais de 200m ²	2,47	Imóvel com mais de 200m ²	1,98

Hidrômetro com água tratada:

Comercial/Industrial		Residencial	
até 20m ³ /mês	0,23 a cada mil lts	até 15m ³ /mês	0,17 a cada mil lts
de 21m ³ a 40m ³ /mês	0,26 a cada mil lts	de 16m ³ a 20m ³ /mês	0,18 a cada mil lts
de 41m ³ a 60m ³ /mês	0,29 a cada mil lts	de 21m ³ a 25m ³ /mês	0,19 a cada mil lts
de 61m ³ a 100m ³ /mês	0,31 a cada mil lts	de 26m ³ a 37m ³ /mês	0,22 a cada mil lts
de 101m ³ a 150m ³ /mês	0,34 a cada mil lts	de 38m ³ a 50m ³ /mês	0,24 a cada mil lts
de 151m ³ a 200m ³ /mês	0,37 a cada mil lts	de 51m ³ a 100m ³ /mês	0,26 a cada mil lts
mais de 200m ³ /mês	0,40 a cada mil lts	de 101m ³ a 150m ³ /mês	0,28 a cada mil lts
mais de 200m ³ /mês	0,32 a cada mil lts	de 151m ³ a 200m ³ /mês	0,30 a cada mil lts

Hidrômetro com água sem tratamento:

Comercial/Industrial	0,25 a cada mil lts
----------------------	---------------------

Parágrafo único – Será acrescido ao preço relativo a taxa de água 90% referente ao esgoto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho

Prefeito

LEI Nº 288 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa **MENNOCH DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, registro na JUCERJA 3320620415-6, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras medindo 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados), localizado na Estrada União Indústria, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.252, Livro 2-H, fls. 210.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de comércio atacadista de produtos alimentícios, exceto quando devidamente autorizada por Decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a

realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 5º - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

Parágrafo único - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

LEI Nº 289 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

**Prorroga prazo fixado na Lei nº
170/96 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para 30 de junho de 1999, o prazo estabelecido no Art. 6º da Lei nº 170, de 10 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO**

LEI Nº 290 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza a permissão de uso sobre imóvel da municipalidade, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso especial, a título oneroso, sobre imóvel de propriedade da municipalidade, situado na Estrada União Indústria Km 38, ao lado do nº 142, com área de 15,90 m² (quinze metros e noventa centímetros quadrados), na localidade de Mont Serrat.

§ 1º - A permissão a que se refere este artigo será outorgada em favor da Ana Maria Corrêa, residente na Praça Coronel João Werneck nº 112, Mont Serrat, portadora da Carteira de Identidade RG 05889740-6 - IFP/RJ. e do CIC nº 000.338.597-36.

§ 2º - Imóvel objeto da permissão, destina-se exclusivamente ao comércio do ramo de bar e lanchonete, vedada qualquer outra destinação.

Art. 2º - A permissionária pagará à municipalidade, mensalmente, até o último dia de cada mês, a importância no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º - A permissionária obriga-se a manter o imóvel em boas condições de habitação e a efetivar as obras de reparo e pinturas, sempre que necessário, sem no entanto, modificar a estrutura existente.

Art. 4º - A permissão de que trata a presente Lei, terá vigência até 28 de fevereiro de 2000, concedendo-se um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias à permissionária, para desocupação do imóvel.

Art.5º - É vedado à permissionária, transferir o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto por ato decorrente de sucessão legítima, ocorrida no prazo da permissão.

Art. 6º - O permissionário será responsável pelo pagamento, em dia, das obrigações referentes ao consumo de água, luz e esgoto .

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO

5.3 - A Permissionaria será responsável pelo pagamento das obrigações referentes ao consumo de água, luz e esgoto, em dia.

5.4 - A Permissionaria será único e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que der causa ou que causar ao Permitente, ou ainda, a terceiros.

5.5 - Ocorrendo rescisão do contrato, o Permissionário fica obrigado a restituir o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para o Permitente.

5.6 - No caso de rescisão ou resolução deste contrato e não cumprindo a Permissionaria os prazos de devolução do imóvel, será ela responsável pelo pagamento de uma multa equivalente a dez Unidades Fiscais do Município, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato é regido por toda a legislação aplicável à espécie, e especialmente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Obriga-se a Permissionaria ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições ora pactuadas e elege, para seu domicílio contratual, o desta comarca, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Por se acharem assim justos e contratados, Permitente e Permissionário, firmam o presente termo na presença das testemunhas abaixo.